LEI Nº 3.006/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3643 -Pág(s). 547
De 26/06/25 a 27/06/25
Ana Thulia Nascimento

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e fiscalizar sistemas de vigilância eletrônica por meio de câmeras de segurança em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º- O sistema de vigilância eletrônica terá como objetivo principal:
I - Garantir a segurança dos estudantes, professores, servidores e demais frequentadores das instituições de ensino;
II - Coibir atos de violência, vandalismo, tráfico de drogas, furtos e demais condutas ilícitas no ambiente escolar;
III - Auxiliar a gestão escolar no monitoramento de entradas, saídas e circulação em áreas comuns; e
IV - Promover ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Art. 3º- A instalação dos equipamentos será feita preferencialmente nas salas de aula, nas áreas externas, corredores, pátios, entradas e saídas, observando-se a legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e quaisquer ambientes que comprometam a privacidade dos usuários.

Art. 4º- As imagens captadas pelos sistemas de vigilância deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o acesso restrito à direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de segurança pública, mediante solicitação formal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos sistemas nas escolas públicas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

17:00horas (horário de Mato Grosso), e terá transmissão ao vivo através do acesso no https://www.facebook.com/PrefeituraAltaFloresta/ que também encontra-se disponível na página oficial do município www.altafloresta.mt.gov.br, podendo no momento da audiência haver questionamentos e intervenções, conforme previsto nas plataformas.

Alta Floresta/MT, 25 de junho de 2025.

Valdemar Gamba
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.006/2025

LEI Nº 3.006/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e fiscalizar sistemas de vigilância eletrônica por meio de câmeras de segurança em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º-O sistema de vigilância eletrônica terá como objetivo principal:

I - Garantir a segurança dos estudantes, professores, servidores e demais frequentadores das instituições de ensino;

II - Coibir atos de violência, vandalismo, tráfico de drogas, furtos e demais condutas ilícitas no ambiente escolar;

III - Auxiliar a gestão escolar no monitoramento de entradas, saídas e circulação em áreas comuns; e

IV - Promover ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Art. 3º-A instalação dos equipamentos será feita preferencialmente nas salas de aula, nas áreas externas, corredores, pátios, entradas e saídas, observando-se a legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e quaisquer ambientes que comprometam a privacidade dos usuários.

Art. 4º-As imagens captadas pelos sistemas de vigilância deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o acesso restrito à direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de segurança pública, mediante solicitação formal.

Art. 5º-As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos sistemas nas escolas públicas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LOCALIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

CONTRATADA: CASA DOS FILTROS FLORESTA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.151.186/0001-00.

VALOR GLOBAL: 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 030/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Ata Floresta/MT, 25 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA